DECRETO Nº 29.732, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao art. 72, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo SEI PMJ.04556/2020, -----

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a política de governança da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jundiaí.

Art. 2º Para efeitos do disposto neste Decreto entende-se:

I - Governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle, postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação dos agentes públicos, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

II - Valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público, e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

III - Alta Administração - Chefe do Executivo, Gestores das Unidades de Gestão/Secretaria e Presidentes e Diretores das Autarquias e Fundações Públicas ou autoridades de hierarquia equivalentes.

Art. 3º São princípios da governança pública municipal:

I - Aqueles dispostos no art. 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);

II - Conformidade (*compliance*);

III - Integridade;

IV - Economicidade;

V - Capacidade de resposta;

VI - Monitoramento;

VII - Transparência.

Art. 4º A governança pública municipal será exercida por meio de três eixos de gestão:

I - Liderança: conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II - Estratégia: definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido;

III - Controle: processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 5º São diretrizes da governança pública municipal:

I - Direcionar ações a fim de obter valor público, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - Promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente os prestados por meio eletrônico;

III - Monitorar e Avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - Articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - Incorporar padrões elevados de conduta pela Alta Administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

VI - Alinhar valores, princípios e normas éticas comuns para priorizar o interesse público sobre os interesses privados;

VII - Manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

VIII - Definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais;

IX - Observar a coerência, a clareza e a estabilidade do ordenamento jurídico;

X - Institucionalizar as boas práticas de gestão com relação às políticas, planos, programas, atividades e projetos para que não haja solução de continuidade nem retrocessos nos serviços municipais, em prejuízo à população;

XI - Promover a comunicação aberta e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

XII - Promover ações voltadas à otimização estatal, com o objetivo de dar tratamento adequado ao dinheiro público, com o compromisso na busca de soluções economicamente adequadas para a gestão.

Art. 6º Caberá à Alta Administração dos órgãos e das entidades, observadas as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter instrumentos e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

§ 1º - Esses instrumentos e práticas têm por objetivo melhorar a performance da organização, fundamentar o processo decisório, acompanhar os resultados e alcançar o valor público.

§ 2º - São considerados instrumentos operacionais diretos da governança pública municipal:

I - Sistema Integrado de Informações Municipais (SIIM);

II - Sistemas Integrados de Monitoramento do PPA (SIMPPA e Painel de Situação);

III - Sistema de Gerenciamento de Projetos (Governança Web - GW);

IV - Aplicação Móvel de Gestão para Alta Administração (APP do Gestor);

V - Portal da Transparência Municipal;

VI - Portal de Serviços ao Cidadão – Novo 156;

VII - Portal de Geotecnologias (GEO Jundiaí);

VIII - Sistema Central de Contabilidade;

IX - Sistema Compra Aberta;

X - Sistema de Controle Interno;

XI - Sistema Municipal de Indicadores - Observatório Jundiaí;

XII - Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 3º - Todos os demais sistemas de controle, mecanismos, procedimentos e práticas implantados, ou que vierem a ser implementados, nos órgãos da Administração Pública Municipal, em consonância com o disposto no § 1º deste artigo, são considerados instrumentos indiretos da governança pública municipal.

Art. 7º Compete à Alta Administração estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistemas de gestão de riscos e proteção de dados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, bem como de controles internos com vistas à identificação, à avaliação, à análise crítica de riscos e ao tratamento que a implementação da estratégia e o cumprimento da missão institucional da organização possam impactar.

Art. 8º Um colegiado temático, para fins do disposto neste Decreto, em forma de Comitê Executivo de Governança, deverá ser criado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, com o objetivo de:

I - Propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para atender os princípios e as diretrizes de governança pública municipal estabelecidos neste Decreto;

II - Elaborar resoluções, manuais e guias com medidas, recomendações, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública municipal;

III - Incentivar e acompanhar a aplicação de novos instrumentos de governança.

§ 1º - O Comitê Executivo de Governança será formado pelos gestores membros da Plataforma de Governança, Finanças e Transparência e será coordenado pelo gestor da Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

§ 2º - O Comitê Executivo poderá convidar gestores das demais plataformas governamentais para cumprir seus objetivos, assim como poderá contratar assessoria especializada mediante justificativa e aprovação de seus membros.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

Ale